Acordo 13102

NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Educação

CONTRATO nº 013/2024

Livro 01/2024, às fls. 07.

CONTRATO DE COMPRA DE TOALHA DE BANHO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A **DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a **DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA,** situada na Rua Dorival Soncela, n. º 05 Distrito Industrial – Santa Tereza do Oeste, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.020.966/0001-09, representada neste ato por **IRENE RIGGO SANTIAGO**, portadora do CNH Nº 05053786280 e CPF Nº 740.275.739-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022/ATA N° 007/2022**, com fundamento nos Processos Administrativos nº 210/10455/2022 e 9900047427/2023, que se regerá pelas normas da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, do Decreto Federal n° 7.892/2013, dos Decretos Municipais n° 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e 10.024/2019, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Toalhas de Banho (2ª retirada – item 03)**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, constantes do Processo Administrativo nº 9900047427/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência, para execução do objeto, será de **120 (cento e vinte) dias,** conforme disposto no Processo Administrativo nº 9900047427/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b**) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.4066 ; FONTE 1.550.99 ; NOTA DE EMPENHO: 000088/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:
Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 76.140,00** (setenta e seis mil e cento e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme ato de nomeação. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO –** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO –** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO –** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE
A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 76.140,00** (setenta e seis mil e cento e quarenta reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO –** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUARTO –** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). **PARÁGRAFO QUINTO –** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês, *pro rata die*.

17.920.966/0001-09
I.E. 90846712 47
CARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
RUA DORIVAL SONCELA, Nº 05
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 85825000
SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA. c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO -** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA,** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **I)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **II)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **III)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO -** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: **a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; **b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; **c)** a aplicação da sanção prevista na alínea *d*, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. **PARÁGRAFO QUARTO -** A multa administrativa, prevista na alínea *b:* **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; **d)**

37.020.966/0001-09
I.E. 90840712-47
LARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
RUA DORIVAL SONCELA, Nº 05
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 85825000
SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. **PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c:* **a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. **PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea *b*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a, b* e *c*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: **a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser

37.020.966/0001-09
I. E. 90846712-47
DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
RUA DORIVAL SONCELA, Nº 05
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 85825000
SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente

37.020.966/0001-091
I.E. 90846712-47
PARU INDÚSTRIA
TÊXTIL LTDA
RUA DORIVAL SONCELA, Nº 05
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 85825000
SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 16 de fevereiro de 2024.

X
Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Mat. 234.261-6
UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

37.020.966/0001-09
I. E. 90846712-47
DARU INDÚSTRIA
TÊXTIL LTDA
X
RUA DORIVAL SONCELA, Nº 05
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 85825000
PARTEREZA DO OESTE - PARANÁ
DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Testemunhas:

1_____ 2_____

CPF Nº : _____ CPF Nº:_____

locação de veículo tipo furgão, com condutor, para servir como **Consultório na Rua**, vem RETIFICAR o início da execução dos serviços contratados.
Desta forma, onde se lê **a partir de 06/03/2024**, leia-se **a partir de 13/03/2024.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do CEC da EM PROFESSOR PAULO FREIRE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a toda a comunidade escolar desta EU, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Soares de Miranda, 77 – Fonseca – Niterói, no dia 06 de Dezembro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas:
- Eleição e posse de novos membros do CEC;
- Apresentação do Plano de Aplicação dos recursos do PDDE (Rol de despesas 2024);
- Calendário de Reuniões do Conselho Deliberativo (2024);
- Apresentação do Corpo Docente da Unidade Escolar;
- Assuntos gerais

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSOS: **210/10455/2022 e 9900047427/2023.** INSTRUMENTO: **Termo de Contrato n° 011/2024.** PARTES: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA.** OBJETO: **Aquisição de lençol de solteiro e tolha de rosto (2ª retirada/itens 01 e 04).** PRAZO: **120 (cento e vinte) dias.** VALOR: **R$ 193.545,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).** VERBA: **NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.4066; FONTE 1.550.99; NOTA DE EMPENHO: 000090/2024.** FUNDAMENTO: **Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decretos Municipais n° 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e n° 10.024/2019.** DATA DE ASSINATURA: **16/02/2024.**

PORTARIA N° 117/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 011/2024.
OBJETO: **Aquisição de lençol de solteiro e tolha de rosto (2ª retirada – itens 01 e 04).** GESTOR: **Isaias Amorim de Araújo. Matrícula n° 234.363-0. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME** FISCAIS: **1) Andréia Baliano. Matrícula n° 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Claudio Campos Pimentel Tostes . Matrícula n° 237.975-7. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento Administrativo/FME.** PARTES: **FME e CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.** FUNDAMENTO: **Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 11.950/2015.** PROCESSOS: **210/10455/2022 e 9900047427/2023.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024

PROCESSOS: 210/10455/2022 e 9900047427/2023. **INSTRUMENTO**: Termo de Contrato n° 012/2024. **PARTES**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CONDAFE COMÉ RCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de edredons (2ª retirada / item 05). **PRAZO**: 120 (cento e vinte) dias. **VALOR:** R$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.4066; FONTE 1.550.99; NOTA DE EMPENHO: 000089/2024. **FUNDAMENTO**: Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decretos Municipais n° 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006 e n° 10.024/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2024.

PORTARIA N° 118/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 012/2024.
OBJETO: **Aquisição de edredons (2ª retirada / item 05).** GESTOR: **Isaias Amorim de Araújo. Matrícula n° 234.363-0. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME** FISCAIS: **1) Andréia Baliano. Matrícula n° 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Claudio Campos Pimentel Tostes . Matrícula n° 237.975-7. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento Administrativo/FME.** PARTES: **FME e CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.** FUNDAMENTO: **Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 11.950/2015.** PROCESSOS: **210/10455/2022 e 9900047427/2023.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSOS: 210/10455/2022 e 9900047427/2023. **INSTRUMENTO**: Termo de Contrato n° 013/2024. **PARTES**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.020.966/0001-09, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de toalhas de banho (2ª retirada / item 03). **PRAZO**: 120 (cento e vinte) dias. **VALOR:** R$ 76.140,00 (setenta e seis mil e cento e quarenta reais). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.365.0135.4066; FONTE 1.550.99; NOTA DE EMPENHO: 000088/2024. **FUNDAMENTO**: Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decretos Municipais n° 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e n° 10.024/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2024.

PORTARIA N° 119/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 013/2024.
OBJETO: **Aquisição de toalhas de banho (2ª retirada – item 03).** GESTOR: **Isaias Amorim de Araújo. Matrícula n° 234.363-0. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME** FISCAIS: **1) Andréia Baliano. Matrícula n° 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Claudio Campos Pimentel Tostes . Matrícula n° 237.975-7. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento Administrativo/FME.** PARTES: **FME e DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.** FUNDAMENTO: **Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 11.950/2015.** PROCESSOS: **210/10455/2022 e 9900047427/2023.**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 003/2024

Instrumento: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 003/2024. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e a HD. CH. TURISMO DE BACAXÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.106.483/0001-95, como CONTRATADA. **Objeto:** Retificação da data de assinatura do Contrato nº 265/2023. **Processo Administrativo**: 9900018153/2023. **Data da Assinatura**: 04/03/2024.
CORRIGENDA: Na publicação referente ao Contrato N.º 265/2023, veiculada no Jornal "A Tribuna" em 01/11/2023, **onde se lê**: "... DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023..."; **leia-se**: "... DATA DE ASSINATURA: 20/10/2023...".

FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI- FAN

INEXIGIBILIDADE Nº14/2024 – TORNAR SEM EFEITO

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI, no uso de suas atribuições, à vista do constante no Processo Administrativo/FAN nº 9900015895/2024, RESOLVE tornar **sem efeito** a inexigibilidade nº 14/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, em 02 de março de 2024, referente a 01 (uma) apresentação artística de JOHNNY HOOKER, com duração de 90 (noventa) minutos no evento "ID: Rio", no dia 09 de março de 2024, no Museu de Arte Contemporânea – MAC, por meio de empresário exclusivo "FANZINE LTDA", CNPJ: 69.963.734/0001-72.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 104/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, **LEONARDO MARTINS DE MACEDO**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.
PORTARIA NITTRANS nº 105/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, **ANA PAULA SANTOS ALVES**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.
PORTARIA NITTRANS nº 106/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, **RODRIGO MAURICIO FELTRIM**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Aquisição, do Departamento de Compras, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.
PORTARIA NITTRANS nº 107/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, **WELLYSON FERREIRA SILVA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.
PORTARIA NITTRANS nº 108/2024 - Nomear, a contar de 04 de março de 2024, **BARBARA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Assistente Administrativo, da Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

- Ajuda do Sistema
- Perguntas Frequentes
- Notas da Versão

Consultas > Acordos

Detalhes

Dados Acordo

Código:	13102	**Grupo:**	1855 - AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO
Acordo:	34/2024	**Número:**	4/2024
Origem:	6 - Empenho	**Data da Assinatura:**	16/02/2023
Situacao Atual:	Ativo	**Periodo de Vigência:**	16/02/2024 até 16/06/2024
Tipo:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL	**Depto. de Inclusão:**	761 - FME - GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS
Lei:	8666/1993	**Depto. Responsável:**	695 - FME - DEP ADMINISTRATIVO
Valor Total:	76.140,00	**Classificação:**	Escopo
Contratado:	1313885		DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Processo:	9900047427/2023		
Categoria:	3661 - AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO (2ª RETIRADA - ITEM 03)		
Resumo do Objeto:	AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO		

Itens
Empenhamentos
Empenhos
Posições
Rescisões
Paralisações
Anulações
Documentos
Comissões

Empenho	Resumo	Caracteristica Peculiar	Valor	Data Emissão
98 / 2024	2 retirada de toalhas de banho e rosto, len?003f0069e, edredon	000	1.976,40	16/02/2024

Total de Registros: 1

Instituição: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME **Departamento:** 761 - FME - GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS **Data:** 06/03/2024 **Exercicio:** 2024

- ALEXANDRA LOPES MORGADE SALGUEIRO

  Base: *niteroi_ecidade_prod*

  Servidor: *192.168.0.29:6432*

- Alterar Senha
- Bloquear
- Logout

MENU

- Consultas > Acordos

- Consultas > Acordos

- 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME > DB:PATRIMONIAL > Contratos > Procedimentos > Acordo > Alteração

×
Instituições
11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Áreas
DB:CONFIGURAÇÃODB:PATRIMONIAL
Módulos
ContratosProtocolo
CadastrosRelatóriosConsultasProcedimentos
AcordoAnulação do ContratoAssinatura do ContratoHomologaçãoRescisão do ContratoAditamentos
InclusãoAlteraçãoExecuçãoGerar AutorizaçõesCancelar AutorizaçãoAnexar DocumentosExclusão